



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.005592/2023-51

**Tipo de Processo:** Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

**Assunto:** Recurso contra decisão da CER-MS sobre Reg. de Candidatura para eleição de Diretor Financeiro

**Interessado:** Fábio da Cruz Castro

### DELIBERAÇÃO CEF Nº 67/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 11ª Reunião Ordinária, nos dias 5 e 6 de outubro de 2023;

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº 0697123); e de Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº 0697109), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do Regulamento Eleitoral;

Considerando os artigos 34 e 35, do Regulamento Eleitoral, que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no Regulamento Eleitoral quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do Regulamento Eleitoral, que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando que, nos termos da Resolução nº 1.117, de 2019, "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Fábio da Cruz Castro para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MS ("Mútua Mato Grosso do Sul");

Considerando a Deliberação CER-MS nº 028/2023 (Sei nº 0825243 – pg. 126 e 127), de 14 de setembro de 2023, que indeferiu o registro de candidatura do interessado, por entender que o profissional não apresentou as certidões circunstanciadas (objeto e pé), relativas aos apontamentos constantes na certidão cível fornecida pela justiça estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato, em descumprimento ao que prevê o § 1º, do art. 29, da Resolução nº 1.114, de 2019;

Considerando o recurso interposto pelo interessado, alegando em síntese, que solicitou ao cartório responsável a certidão circunstanciada (objeto e pé), porém, o prazo para confecção e entrega era de 7 dias, e portanto, não conseguiu cumprir o prazo de três dias ofertado pela CER-MS para complementação da documentação;

Considerando que não foram apresentadas contrarrazões ao recurso;

Considerando que o recurso foi apresentado tempestivamente e por parte legítima, portanto, merece ser conhecido;

Considerando que o § 1º, do art. 29, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral prevê que “em havendo apontamento de processo(s) em alguma certidão, o candidato também deverá apresentar a respectiva certidão circunstanciada (certidão de objeto e pé), devidamente atualizada, para cada um dos processos indicados”;

Considerando que em seu recurso, o interessado apresentou à Comissão Eleitoral Federal, as certidões circunstanciadas relativas aos apontamentos constantes na certidão cível fornecida pela justiça estadual, de primeiro grau, da circunscrição do domicílio do candidato e, se referem a um processo de ação de restituição de repetição de indébito, e um procedimento do juizado especial cível relativo a um acidente de trânsito, que não possuem o condão de atrair alguma hipótese de inelegibilidade previstas no art. 27, da Resolução nº 1.114, de 2019 – Regulamento Eleitoral;

Considerando que o interessado apresentou registro de candidatura com a documentação completa, inclusive com as certidões circunstanciadas (certidão de objeto e pé), de modo que a recusa destes documentos, caracterizaria uma afronta ao princípio do formalismo moderado;

Considerando, por conseguinte, que a Deliberação CER-MS nº 028/2023, de 14 de setembro de 2023, deve ser reformada nos termos da fundamentação desta decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Presidente do Crea-MS, com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências do Regulamento Eleitoral;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do Regulamento Eleitoral, pelo qual compete à CEF “atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral”;

#### **DELIBEROU:**

CONHECER DO RECURSO interposto pelo interessado contra a Deliberação CER-MS nº 028/2023, de 14 de setembro de 2023, que indeferiu seu requerimento de registro de candidatura, para, no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, reformando a decisão da CER-MS, no sentido de DEFERIR O REGISTRO DE CANDIDATURA DE FÁBIO DA CRUZ CASTRO para concorrer ao cargo de Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea-MS ("Mútua Mato Grosso do Sul") nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 09/10/2023, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas da Silva Lira, Conselheiro(a) Federal**, em 09/10/2023, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0832068** e o código CRC **324A3894**.

---